

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS

**EDITAL Nº 02/2023 TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OLINDA
- PE**

EDITAL Nº 02/2023

**TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE OLINDA - PE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), modificada pelas Leis nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e nº 12.696, de 25 de julho de 2012, bem como de acordo com as Leis do Município de Olinda de nº 4.777, de 20 de maio de 1991, de nº 5.370 de 28 de agosto de 2003 e de nº 6.132, 17 de março de 2020, torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha para os Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, em suas respectivas Regionais, abaixo descrita, para um mandato de 04 (Quatro) anos, com início em 10/01/2024 e encerrando-se em 09/01/2028, nos termos seguinte.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Conselhos Tutelares de Olinda são Órgãos permanentes e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069, de 13 de julho 1990 e nas leis municipais retro mencionadas.

Art. 2º O processo de escolha para os Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda e fiscalizado pelo Ministério Público e selecionará um total de 15 (quinze) Membros Titulares e 15 (quinze) Suplentes para os Conselhos Tutelares do Município, das 03 (três) Regionais, obedecendo o previsto na Lei nº 6.132, de 17 de março de 2020, com a seguinte distribuição:

I - cinco membros Titulares e cinco Suplentes para o primeiro Conselho Tutelar, que atuarão nas Regiões Político Administrativas 01, 02, 03 e 04;

II - cinco membros Titulares e cinco Suplentes para o segundo Conselho Tutelar, que atuarão nas Regiões Político Administrativas 05, 06,07 e 08;

III - cinco membros Titulares e cinco Suplentes para o terceiro Conselho Tutelar, que atuarão nas Regiões Político Administrativas 09 e 10.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos Conselhos Tutelares a que se refere o *caput* deste artigo será de 04 (quatro) anos, com vigência de 10/01/2024 até 09/01/2028

Capítulo II
**DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO PROCESSO
DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OLINDA**

Art. 3º Constituem Instâncias Deliberativas do Presente Processo de Escolha:

I - A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda;

II - O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.

Seção I

Da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda

Art. 4º A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, indicada pela Resolução COMDACO nº. 02/2023, composta de forma paritária por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, contará com 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário escolhidos por seus pares e será encarregada de deliberar em primeira instância acerca de todos os procedimentos necessários ao cumprimento deste Edital.

Art. 5º São competências da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda:

I - conduzir em primeira instância o processo de escolha;

II - fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;

III - analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;

IV - dar ampla publicidade à relação dos/as pretensos/as inscritos/as;

V - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

VI - receber pedidos de indeferimento de inscrição e/ou denúncias contra candidatos/as ;

VII - receber, processar e julgar pedidos de impugnações e/ou recursos referentes à registro de candidaturas, propaganda eleitoral irregular, mesários, validade de votos, violação de urnas ou resultados do sufrágio;

VIII - organizar e publicar a lista dos mesários;

IX - contabilizar o resultado do pleito para a homologação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.

§ 1º. A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda estará de prontidão durante a vigência deste Edital, podendo, para tanto, reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar e deliberar sobre assuntos de sua competência, conforme o previsto neste artigo.

§ 2º. Das decisões da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, cabem recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.

§ 3º. O Representante do Ministério Público será notificado de todas as reuniões ordinárias e extraordinária da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, assim como será informado de todas as suas deliberações através das cópias de suas atas e documentos que forem necessário para o fiel cumprimento do *mister* público do *parquet*.

Seção II

Do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente de Olinda

Art. 6º Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda:

I - nomear a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda;

II - decidir em última instância sobre os pedidos de impugnações e/ou recursos referentes ao registro de candidaturas, à propaganda eleitoral irregular, aos mesários, à validade de votos, à violação de urnas, aos resultados do sufrágio e aos demais assuntos deliberados pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda;

III - homologar e publicar os resultados do pleito contabilizado pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda;

IV - proclamar o resultado final do Processo de Escolha para os Membros dos Conselhos Tutelares de Olinda.

§ 1º. O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda estará de prontidão durante a vigência deste Edital, podendo, para tanto, reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar e deliberar sobre assuntos de sua competência, conforme o previsto neste artigo.

§ 2º. O Representante do Ministério Público será notificado de todas as reuniões ordinárias e extraordinária do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda, assim como será informado de todas as suas deliberações através das cópias de suas atas e documentos que forem necessário para o fiel cumprimento do *mister* público do *parquet*.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas através do link <https://forms.gle/ne84WC9diTBu3GYn7> pelo Período de 04/04/2023 à 18/05/2023 até às 23h59.

§ 1º. É vedada a inscrição após o encerramento do prazo.

§ 2º. É vedado o envio dos documentos após a realização da inscrição.

§ 3º. As informações e a documentação enviadas através do link da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as, não implicando em decisão meritória sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

§ 4º. O/A Candidato/a, com deficiência ou não, gestante ou lactante, que necessitar de qualquer condição especial para realização da Prova Escrita, no ato da inscrição, deverá enviar documentos comprobatórios e indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, apoio, etc.), que serão atendidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 5º. Caberá à Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda a análise de mérito sobre a documentação enviada pelos/as Candidatos/as.

Seção I Requisitos Necessários para se Candidatar a Função Pública de Conselheiros/as Tutelares do Município de Olinda

Art. 8º Os (As) candidatos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Olinda deverão residir no

respectivo município e ser maiores de 21 (vinte e um anos), devendo enviar, em formato de PDF, no momento de sua inscrição:

- certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;

- cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial nacional equivalente;

- cópia do comprovante de residência (contas água, luz, telefone, extrato de cartão de crédito, declaração de associação de moradores devidamente legalizada), que ateste ser morador (a) do município de Olinda;

– declaração de reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fornecida por duas entidades governamental ou entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento às crianças e adolescentes, cadastradas e regularizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda há mais de 02 (dois) anos, com firma reconhecida do responsável legal da entidade.

– comprovação de disponibilidade de tempo exclusivo para exercer as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, através de carta de próprio punho;

- comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo ou equivalente, devidamente comprovado através da Ficha 19 (dezenove) ou Declaração da Unidade de Ensino;

VII - comprovante de cadastramento eleitoral no Município e de quitação com a Justiça Eleitoral, através de Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

VIII- cópia do CPF;

IX - comprovante de quitação do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;

X - declaração, de próprio punho, que conhece os termos das Leis do município de Olinda de nº 5.370 de 28 de agosto de 2003 e de nº 6.132, de 17 de março de 2020, e que se submeterá aos termos constantes das supracitadas Leis e aos termos deste Edital;

§ 1º. Será cancelada, a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o(a) pré-candidato(a) apresentou documentação falsa.

§ 2º. Caso seja comprovado que o(a) pré-candidato(a) apresentou declaração falsa, além deste (a) estar sujeito(a) ao cancelamento de sua inscrição, havendo conivência, a entidade declarante também incorrerá nas sanções previstas no regimento interno do COMDACO e da Lei.

§ 3º. O item IV não se aplica ao candidato/a, em caso de:

Conselheiro(a) Tutelar Titular de mandato, aptos a recondução;

Ex-Conselheiro(a) Tutelar Titular que tenha cumprido no mínimo 02 (dois) anos de mandato no mesmo exercício;

Conselheiro(a) Tutelar Suplente que tenha desempenhado a função de Conselheiro(a) Tutelar interinamente no Município de Olinda por no mínimo 02 (dois) ano no mesmo exercício.

Seção II Da Análise Documental

Art. 9º Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretensos inscritos/as, bem como as impugnações propostas nos termos do artigo seguinte e publicará a relação dos/as pretendentes

aptos/as e não aptos/as à participar da Primeira Fase do Processo da Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda.

Parágrafo único. Caso assim entenda por sua inaptidão ou inidoneidade para o exercício da função pública de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Olinda, poderá qualquer cidadão/ã requerer a impugnação de nome(s) constante da relação dos/as pretendentes inscritos/as, devendo, para tanto, indicar os elementos probatórios e de convicção.

Art. 10 Das publicações das listas decorrentes do *caput* e Parágrafo único do artigo anterior, caberá Recurso ao Pleno do COMDACO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser protocolado na sede do COMDACO, no horário das 8h30 às 14h.

Parágrafo único. Havendo Recurso na forma do *caput* deste artigo, decidirá o Pleno do COMDACO, em 02 (dois) dias úteis, homologando a relação dos/as pretendentes aptos/as e não aptos/as à participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda.

Capítulo IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Art. 11 O processo de escolha para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda será dividido em 03 (três) fases:

I - Participação de forma integral no Curso de Habilitação para os(as) Pré-candidatos/as aptos(as), após a análise e aprovação documental;

II - Exame de Seleção para candidatos/as, com caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima de 6,0 (seis), organizado segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral constante no Art. 14 deste Edital;

III - Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Olinda, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO.

Art. 12 Todas as fases do Processo de Escolha para os Conselhos Tutelares do Município de Olinda são classificatórias e eliminatórias, sendo a nomeação dos conselheiros/as tutelares escolhidos condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital para cada uma das três fases do processo.

Seção I

Da Condição dos Candidatos/as para participar do Curso de Habilitação.

Art. 13 Os/As Candidatos/as constantes da relação que trata o Parágrafo Único do Art. 10 deste Edital participarão do Curso de Habilitação para Pré-candidatos/as organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, com carga horária de 8h, sendo exigida a presença integral, ou seja, 100% (cem por cento) da carga horária.

Seção II

Da Condição de Candidatos/as para se Submeter ao Exame de Seleção

Art. 14 Os/As Candidatos/as que tiveram participação de 100% (cem por cento) no Curso de Habilitação se submeterão ao Exame de Seleção, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, com nota mínima de 6,0 (seis), dividido em 03 (três) provas:

I - prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, valendo até 10 (dez) pontos, conforme o anexo I;

II – prova de Língua Portuguesa e Redação, valendo a de Língua Portuguesa até 05 (cinco) pontos e a de Redação até 05 (cinco) pontos, conforme o anexo I;

III – prova teórica e prática de informática, valendo até 10 (dez) pontos conforme o anexo I.

§1º A nota final será obtida através do cálculo da média aritmética entre as disciplinas acima.

§2º Serão eliminados/as do Processo de Escolha para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda os/as Candidatos/as que não alcançarem a nota mínima de 6,0 (seis), em cada uma das 03 (três) Provas.

Art. 15 As provas de conhecimento sobre direitos da criança e adolescente e de Língua Portuguesa e Redação serão aplicadas no dia 16/07/2023 da forma descrita abaixo:

I – no turno da manhã, será realizada a prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;

II – no turno da tarde, serão realizadas as provas de Língua Portuguesa e Redação.

§1º. A Prova de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente conterà um total de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, perfazendo um total de 10 (dez) pontos.

§2º. A Prova de Língua Portuguesa conterà um total de 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, perfazendo um total de 05 (cinco) pontos e a Redação valerá até 05 (cinco) pontos sobre tema indicado pela bancada e deverá conter no mínimo 20 (vinte) linhas e no Máximo de 30 linhas.

§3º. A prova de informática conterà um total de 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, de modo, que, cada questão valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, perfazendo um total de 05 (cinco) pontos, e a prova prática disporá de 05 (cinco) atividades, cada uma delas valerá 01 (um) ponto, perfazendo um total de 05 (cinco) pontos.

§4º. As provas relacionadas nos §§ 1º, 2º e 3º serão aplicadas com os seguintes critérios:

a) as provas objetivas serão compostas por questões que conterà 04 (quatro) alternativas de resposta, distribuídas entre as alternativas “a”, “b”, “c” e “d”, existindo somente 01 (uma) resposta correta por enunciado;

b) as respostas das provas objetivas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos/as candidatos/as das referidas provas;

c) não será permitido que os/as candidatos/as saiam da sala de prova com o caderno de questões;

d) o/a candidato/a só poderá entregar a prova, folha de gabarito e caderno de redação depois de decorrido os 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para cada uma das Provas.

§4º. É permitido no dia das provas de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente, de Língua Portuguesa, Redação e Informática SOMENTE o uso de caneta da cor azul ou preta, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido a entrada de qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, relógio ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;

§5º. É facultado ao/à candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em MATERIAL TRANSPARENTE.

§6º. Os/As candidatos/as que não comparecerem às provas de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de Língua Portuguesa, Redação e Informática, bem como os que chegarem após o fechamento do local de prova serão automaticamente eliminados/as do Processo de Escolha.

§7º. É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.

§8º. É proibido rasurar as respostas da Folha de Gabarito ou marcar mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

§9º. O Gabarito Preliminar das provas de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de Língua Portuguesa e de Informática serão publicados no site e redes sociais do COMDACO e no site da Prefeitura Municipal de Olinda, após 24 horas da sua realização.

§10. O/A candidato/a flagrado/a descumprindo qualquer dos subitens da presente Seção, será eliminado na prova de conhecimentos.

Art. 16 As provas relacionadas no art. 15 abordarão os seguintes conteúdos:

I - Na prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente constará questões sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990, e suas alterações);

Sistema de Garantia de Direitos-SGD e Sistema Protetivo (Resolução de nº 113/2006 do CONANDA, Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, Lei nº 13.341/2017, Decreto nº 9.603/2018 e Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel);

Sistemas socioeducativo (Lei nº 12.594/2012 - SINASE);

Leis do Município de Olinda de nº 5.370/2003 e nº 6.132/2020 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município de Olinda/PE.

Conhecimentos básicos das Políticas Públicas de saúde, educação e assistência social.

II - Na prova relacionada à língua portuguesa terá os seguintes conteúdos:

a) Ortografia oficial. Acentuação básica. Separação de Sílabas. Reconhecimento de classe de palavras: nome, prenome, verbo, preposições e conjunções. Pronomes: colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância nominal e verbal. Emprego de tempos e modos. Vozes de Verbo. Regência Nominal e Verbal. Crase. Estrutura de vocábulo, radicais e afixos. Formação de palavras: composição e derivação. Termos da oração. Tipo de predicação. Estrutura do período: coordenação e subordinação. Nexos oracionais. Valor lógico e sintático das conjunções. Semântica. Sinonímia e Antonímia. Interpretação de textos;

b) A Redação consistirá de uma elaboração de texto coerente de acordo com tema sugerido pela banca, com base no novo

acordo ortográfico.

III – A Prova teórica e prática de Informática será realizada a partir de conhecimentos básicos relacionados: Pacote Office, planilhas, Power point, editor de texto, ferramentas da internet, pesquisa, que ocorrerá no dia 16/07/2023.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, divulgará em data oportuna os critérios, dia, horário e local das provas de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de Língua Portuguesa e da Prova Prática de Informática.

Seção III

Da Condição de Candidato e Candidata Para se Submeter ao Voto Popular

Art. 18 Os/As Candidatos/as que tiveram participação integral com 100% (cem por cento) de presença no Curso de Habilitação e alcançaram a nota mínima de 6,0 (seis) na média da prova de conhecimento, estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as regulamente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Olinda.

Parágrafo único. Após a publicação das notas e da relação dos aprovados e reprovados das provas de conhecimentos, a que se refere o *caput* deste artigo, terão os candidatos (as) o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem recursos ao Pleno do COMDACO contra o seu resultado.

Seção IV

Do Processo de Votação

Art. 19 O sufrágio para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Olinda será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h e 17h, nos locais a serem definidos posteriormente e amplamente divulgados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda.

§1º. As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

§2º. É vedado aos Candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§3º. O resultado da votação de cada Candidato/a terá caráter classificatório obedecendo o quantitativo de votos.

Art. 20 Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, por prédio de votação, que será identificado/a por crachá fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, os quais terão acesso apenas à parte externa da sala de votação, e em caso de descumprimento o mesmo será convidado a se retirar do prédio de votação.

Art. 21 Não será permitido no dia da votação:

- realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as eleitores/as;

- utilizar veículos para transporte de eleitores/as até os locais de votação;

- promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

- utilização de espaço na mídia tradicional, virtual ou qualquer forma de propaganda;

- utilizar alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor

Art. 22 A apuração dos votos se dará, tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Especial.

Seção V Dos Eleitores/as

Art. 23 Poderão participar do sufrágio os eleitores/as inscritos/as no Município de Olinda até dia 30 de abril de 2023, mediante apresentação do Título de Eleitor ou aplicativo digital e-título, além do documento de identificação com Foto.

Art. 24 Cada eleitor/a terá o direito de votar em apenas 01 (um/a) Candidato/a para a função pública de Conselheiro/a Tutelar.

Seção VI Dos/as Candidatos/as Escolhidos/as

Art. 25 Os 15 (quinze) Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, que preencherem todos os requisitos constantes no presente termo, terão seus nomes homologados, que, por sua vez, serão nomeados e empossados Conselheiros/as Tutelares titulares, conforme distribuição prevista no Art. 2º deste Edital e escolha por preferência do respectivo(a) candidato(a), seguindo o critério de votação decrescente, com mandatos a partir de 10 de janeiro de 2024.

§ 1º. Os/As Candidatos/as que obtiverem votação a partir da 16ª colocação terão seus nomes homologados como Suplentes de Conselheiro/a Tutelar e tomarão posse para exercerem interinamente o mandato quando do afastamento do Titular em decorrência de férias, licenças e/ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer as suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos.

§2º. Não serão empossados no mesmo Conselho Tutelar candidatos (as) que sejam marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 3º. Não será também empossado (a) o (a) candidato (a) que tenha a mesma relação familiar, descrita no parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Olinda, ou relação à membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.

§ 4º. Caso ocorra uma das situações previstas no § 2º deste artigo, terá preferência o candidato (a) de maior votação.

§ 5º Em caso de mesma votação, terá preferência o candidato (a) que reunir as seguintes condições, na ordem de preferência:

- a) ter mais idade;
- b) obtiver maior nota na prova de conhecimento; e,
- c) possuir maior experiência comprovada, por entidades cadastradas e regularizadas pelo COMDACO ou Órgão Públicos, que realizem atividades conforme o inciso IV do Art. 8º deste Edital.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Após a realização da etapa de inscrições, na inexistência de quantitativo suficiente de candidatos/as para preencherem as vagas de titulares e suplentes, aptos/as para participarem das fases do processo de escolha para Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação e abertura de inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos/as ainda seja insuficiente, ao qual o *caput* se refere, o Processo de Escolha seguirá o Cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 27 Fica vedada a inscrição dos conselheiros de direito em exercício no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do Município de Olinda.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do COMDACO.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 28 de março de 2023.

MARCOS MORAIS MARTINS
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E5A74A00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/04/2023. Edição 3312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>